



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **OFÍCIO Nº 13/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA**

Ibitinga, 13 de março de 2018.


**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 41/2018, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 55/2018.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 55/2018, o qual autoriza a celebração de parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem municipal - recursos próprios, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 29, inciso XI, 34, inciso IV, e 56, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBITINGA-SP

